



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.709, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Substitutivo nº 03 apresentado ao Projeto de Lei nº 116/2010 de autoria da Mesa da Câmara.

[Vigência - Art. 14](#)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009, fixando ainda as atribuições dos cargos da estrutura administrativa e organizacional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guarulhos, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 3º e 6º do artigo 1º da [Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009](#), passam a ter a redação abaixo, e acrescentando-se o § 7º:

“Art. 1º ...

§ 3º A nomenclatura dos cargos, das funções e seus respectivos valores nominais para remuneração básica é a constante no Anexo I - Tabela III da presente Lei.

§ 6º Ficam criadas e abaixo relacionadas, na estrutura administrativa da Edilidade as funções públicas, com os valores nominais de remuneração constantes do Anexo I - Tabela III, com suas respectivas quantidades, com atribuições/competências também definidas na presente Lei, estando relacionadas no Anexo III - Tabela II, para ocupação exclusiva por servidores titulares de cargos de provimento efetivo - Anexo I - Tabela VI e observados os termos da legislação específica vigente:

- 01 Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos;
- 02 Membros da Comissão Permanente de Licitações e Contratos;
- 01 Pregoeiro Oficial;
- 01 Chefe do Serviço de Controle Interno e de Auditoria; e,
- 02 Oficial de Serviço de Auditoria e de Controle Interno.

§ 7º Os cargos constantes do Anexo I - Tabela VII desta Lei, de forma de provimento em Comissão, são de livre nomeação, podendo ser preenchidos por ocupantes que integram, no ato de suas respectivas nomeações, a estrutura administrativa do Legislativo.”

Art. 2º O *caput* do artigo 2º e os seus §§ 1º e 4º da [Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009](#), passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º Fica criada a estrutura composta de organograma sintético funcional dos cargos de gestão administrativa desta Edilidade, e ainda instituído o Centro de Custo por unidade administrativa, englobada a Presidência, Mesa Diretora e Gabinetes dos Senhores Vereadores, como unidades políticas, constantes do Anexo III - Tabela II da presente Lei.

§ 1º Os cargos de Secretários da Câmara Municipal de Guarulhos e de Diretor de Assuntos Institucionais têm sujeição hierárquica direta com a Presidência, ficando as Diretorias e os Setores de Serviços abaixo-relacionados, subordinados hierarquicamente a essas respectivas Secretarias/Diretoria:

Secretaria Chefia de Gabinete:

Diretoria de Gabinete

Diretoria de Eventos e Cerimonial

Diretoria de Administração de Pessoal

Setor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

Setor de Serviço Social, Médico Ambulatorial e de Perícia Médica

Secretaria de Assuntos Jurídicos:

Diretoria de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Assuntos Legislativos:

Diretoria Técnica de Plenário

Diretoria Legislativa

Secretaria de Administração e Tecnologia:

Diretoria de Assuntos Financeiros

Diretoria de Licitações e Contratos

Diretoria de Assuntos Administrativos

Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações

Diretoria de Assuntos Institucionais

Diretoria de Serviço de Comunicação e TV Câmara

§ 4º Quando da ocorrência da vacância do cargo de Diretor de Assuntos Institucionais referido cargo passará a denominar-se, Secretário de Assuntos Institucionais, com forma de provimento em Comissão e a sua respectiva remuneração fixada através de subsídios.”

Art. 3º Ficam as denominações dos cargos integrantes das carreiras verticais, constantes como incisos X e XV do artigo 3º da [Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009](#), alterados, revogando-se ainda os incisos II, VIII, XVI, XVII, e XXII, todos de provimento efetivo, constantes inclusive no Anexo I - Tabela V da Lei que, fica acrescido ainda dos cargos de provimento efetivo de natureza isolada, através da inclusão do parágrafo único, na forma que especifica e que abaixo descreve:

“**Art. 3º** ...

II) - Revogado;

VIII) - Revogado;

X) Assistente de Tesouraria

Assistente de Tesouraria I

Assistente de Tesouraria II

Assistente de Tesouraria III

Assistente de Tesouraria IV

Assistente de Tesouraria V

Assistente de Tesouraria VI;

XV) Técnico de Enfermagem

Técnico de Enfermagem I

Técnico de Enfermagem II

Técnico de Enfermagem III

Técnico de Enfermagem IV

Técnico de Enfermagem V

Técnico de Enfermagem VI;

XVI) - Revogado;

XVII) - Revogado;

XXII) - Revogado.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, de natureza isolada, integrantes do Anexo I - Tabela V da presente Lei:

- Chefe de Serviço de Protocolo e Arquivo
- Chefe de Serviço de Almojarifado
- Administrador de Rede
- Médico
- Contador
- Tesoureiro
- Jornalista Apresentador Rádio/TV”.

Art. 4º O artigo 5º da [Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009](#), passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** As atribuições dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guarulhos serão definidas segundo as competências dos respectivos departamentos constantes do Anexo III - Tabela I da presente Lei, sendo caso a caso estabelecidas, observando-se o grau de complexidade dessas e a formação e experiência profissional de cada servidor lotado no departamento, sendo as mesmas fixadas na presente Lei.”

Art. 5º O artigo 6º *caput* e seu § 1º da [Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009](#), passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os cargos referentes aos Gabinetes dos Senhores Vereadores, constantes do Anexo II - Tabela I da presente Lei, deverão estar sujeitos à verificação e alcance do total remuneratório correspondente a R\$ 45.019,31 (quarenta e cinco mil e dezenove reais e trinta e um centavos) / mês, por Gabinete de Vereador e do limite mínimo e máximo de cargos de ocupação, fixados pelo § 1º da presente Lei.”

“**§ 1º** O gasto máximo com pessoal por Gabinete de Vereador será reajustado automaticamente sempre que verificada a concessão de reajuste de salários ao funcionalismo municipal e em igual índice, possibilitando a nomeação de no mínimo 06 (seis) e no máximo 23 (vinte e três) funcionários a critério de cada Vereador, conforme o Anexo II - Tabela I da presente Lei, ainda que não se atinja o referido limite de gasto com pessoal por gabinete.”

Art. 6º O artigo 7º da [Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009](#), passa a ter a redação abaixo, suprimindo-se o seu parágrafo único:

“Art. 7º A estrutura dos cargos integrantes da Presidência, 1ª Vice Presidência, 2ª Vice Presidência, Mesa Diretora e dos Gabinetes dos Vereadores é a prevista no Anexo II - Tabela I e II desta Lei.”

Art. 7º Fica acrescido os cargos/funções abaixo relacionados na relação constante do artigo 8º da [Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009](#):

“Art. 8º ...

Cargo	Gratificação
Diretor de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações	20%
Diretor de Gabinete	20%
Diretor de Comunicação e Serviços de TV Câmara	20%
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos	20%
Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas Permanentes	20 %
Assessor de Plenário da Presidência	20%

Art. 8º Ficam as redações do § 3º do artigo 10 e o *caput* do artigo 10, ambos da [Lei Municipal nº 6.509, de 10 de junho de 2009](#), alteradas para os seguintes termos:

“Art. 10. Fica criado e instituído no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guarulhos o programa de estágio remunerado para jovens alunos do ensino médio e universitário, contendo referido programa 15 (quinze) vagas e condicionado os seus respectivos preenchimentos à existência de dotação orçamentária e suficiência financeira dotacional no referido exercício financeiro e ainda os limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Emenda Constitucional de nº 25.

§ 3º A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso médio e para o curso superior correspondentes.”

Art. 9º Os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, constantes do Anexo I - Tabela VIII, extinguir-se-ão, automaticamente, na data de entrada em vigor da presente Lei.

QTD	CARGOS EXTINTOS
01	Agente Legislativo Chefe de Informática
01	Agente Legislativo Chefe Jurídico
01	Agente Legislativo Chefe de Recursos Humanos
01	Agente Legislativo Chefe de Comunicação
01	Agente Legislativo Chefe de Controle Interno
05	Agente Legislativo Chefe de Administração
06	Assessor Parlamentar
03	Assessor de Plenário
06	Assessor Legislativo
36	Assessor Legislativo I
10	Assessor Legislativo II
10	Assessor Legislativo III
10	Assessor Legislativo IV
01	Assessor Financeiro I
01	Presidente da CPLC
02	Membros da CPLC
01	Pregoeiro Oficial
01	Agente de Gabinete da Presidência
01	Assessor de Imprensa da Presidência
02	Agente de Gabinete da Presidência I

03	Agente de Gabinete da Presidência II
01	Agente de Gabinete da 1ª Vice-Presidência
01	Agente de Gabinete da 2ª Vice-Presidência
02	Agente de Gabinete da 1ª Secretaria
02	Agente de Gabinete da 2ª Secretaria
01	Agente de Gabinete da 3ª Secretaria
01	Agente de Gabinete da 4ª Secretaria
02	Oficial de Serviço de Auditoria e Controle Interno
01	Médico Perito Chefe
01	Contador Chefe
01	Tesoureiro Chefe
19	Agente de Gabinete de Liderança Partidária
01	Agente de Gabinete de Liderança de Governo
01	Agente de Gabinete de Liderança de Oposição
01	Chefe de Serviço de Patrimônio
01	Chefe de Serviço de Reprografia
02	Chefe de Serviço de Expediente
01	Assessor Financeiro II
01	Chefe de Serviço de Protocolo e Arquivo
01	Chefe de Serviço de Almoxarifado
01	Agente de Gabinete da Presidência

Art. 10. Ficam estendidas as atribuições definidas para todos os cargos da estrutura político-administrativa da Câmara Municipal de Guarulhos, constantes do Anexo III - Tabela I para os demais cargos integrantes das respectivas carreiras, quando houver.

Art. 11. O Anexo I - Tabela III da [Lei Municipal nº 6.509, de 09 de junho de 2009](#), fixa como referência os valores nominais de salário base de cada cargo da estrutura organizacional administrativa desta Edilidade, apresentando esses valores nominais vigentes em abril de 2009, constituindo-se ainda para efeitos legais de fixação de remuneração em geral e/ou de proventos de aposentadoria e seus respectivos reajustes, como referencial individualizado de cargos, salários e/ou subsídios existentes e vigentes ao longo do tempo a ser mantidos atualizados e observados inclusive, quando da passagem para a inatividade e/ou disponibilidade remunerada dos servidores, ficando acrescido dos cargos e seus respectivos salários/proventos de aposentadoria vigentes naquele período, que relaciona:

Cargo	Salário Base
Oficial Legislativo NE 2	R\$ 5.200,00
Oficial Legislativo II NE 1	R\$ 4.491,00
Oficial Legislativo III NE 2	R\$ 3.656,00
Oficial Legislativo IV NE 4	R\$ 2.910,00

§ 1º O Anexo II - Tabela I e II desta Lei, fixa como referência os valores nominais de cada cargo da estrutura organizacional política desta Edilidade, apresentando esses valores nominais vigentes em 1º de maio de 2010, constituindo-se ainda para efeitos legais de fixação de remuneração em geral.

§ 2º O Anexo I - Tabela III, da presente Lei, fixa como referência os valores nominais de salário base de cada cargo da estrutura organizacional administrativa desta Edilidade, apresentando esses valores nominais vigentes em 1º de maio de 2010.

Art. 12. Os valores nominais dos cargos criados através desta Lei, são os abaixo-relacionados, utilizando-se como referência a data de 1º de maio de 2010, reajustando-se seus valores e os dos demais cargos da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Guarulhos, sempre que houver revisão legal destes pelo Executivo Municipal, com a aplicação dos índices e período de vigência, então definidos.

Cargo	Salário Base
Diretor de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações	R\$ 6.573,30
Diretor de Gabinete	R\$ 6.573,30
Diretor de Comunicação e Serviços de TV Câmara	R\$ 6.573,30
Agente de Serviços da Presidência (Declarado Inconstitucional)	R\$ 5.200,00
Assessor de Plenário da Presidência	R\$ 5.200,00
Assessor Parlamentar das Comissões Tec. Permanentes	R\$ 5.200,00
Administrador de Rede	R\$ 5.200,00
Médico	R\$ 5.200,00
Contador	R\$ 5.200,00
Tesoureiro	R\$ 5.200,00
Jornalista Apresentador Rádio/TV	R\$ 5.200,00
Agente de Serviços da Presidência I (Declarado Inconstitucional)	R\$ 4.500,00
Assessor Especial de Imprensa da Presidência	R\$ 4.500,00
Agente de Serviços da Presidência II (Declarado Inconstitucional)	R\$ 4.000,00
Agente de Serviços da Presidência III (Declarado Inconstitucional)	R\$ 3.300,00
Chefe de Serviço de Protocolo e Arquivo	R\$ 3.000,00
Chefe de Serviço de Almoxarifado	R\$ 3.000,00
Agente de Serviços da Presidência IV (Declarado Inconstitucional)	R\$ 3.000,00
Agente de Serviços da Presidência V (Declarado Inconstitucional)	R\$ 2.500,00
Agente de Serviços da Presidência VI (Declarado Inconstitucional)	R\$ 2.200,00
Agente de Serviços do Gabinete do 1º Vice Presidente (Declarado Inconstitucional)	R\$ 2.200,00
Agente de Serviços do Gabinete do 2º Vice Presidente (Declarado Inconstitucional)	R\$ 2.200,00
Agente de Serviços do Gabinete do 1º Secretário (Declarado Inconstitucional)	R\$ 2.200,00
Agente de Serviços do Gabinete do 2º Secretário (Declarado Inconstitucional)	R\$ 2.200,00
Agente de Serviços do Gabinete do 3º Secretário (Declarado Inconstitucional)	R\$ 2.200,00
Agente de Serviços do Gabinete do 4º Secretário (Declarado Inconstitucional)	R\$ 2.200,00

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos relativos às exigências de profissões e/ou escolaridade dos cargos constantes do Anexo I - Tabelas I a III e de sua Tabela V da presente Lei, iniciais de carreira e/ou isolados com destinação de preenchimento através de concurso público, bem assim às atribuições/competências contidas no Anexo III - Tabela I, a 09 de junho de 2009.

Guarulhos, 28 de junho de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 049 de 29 de junho de 2010 - Páginas 1 a 16.

PA nº 32198/2010.

Em 22/11/2010 o TJSP, através dos autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0528328-34.2010.8.26.0000, movida pelo Procurador Geral de Justiça de São Paulo, concedeu [liminar](#) para suspender a eficácia dos dispositivos que prevêm os cargos em comissão de Agente de Serviços da Presidência, Agente de Serviços da Presidência I, Agente de Serviços da Presidência II, Agente de Serviços da Presidência III, Agente de Serviços da Presidência IV, Agente de Serviços da Presidência V, Agente de Serviços da Presidência VI, Agente de Serviços do Gabinete da 1ª Vice-Presidência, Agente de Serviços do Gabinete da 2ª Vice-Presidência, Agente de Serviços do Gabinete da 1ª Secretaria, Agente de Serviços do Gabinete da 2ª Secretaria, Agente de Serviços do Gabinete da 3ª Secretaria e Agente de Serviços do Gabinete da 4ª Secretaria, constantes do Anexo II - Tabela II. Em 4/5/2011, através do [Acórdão nº 03535685](#), o TJSP declarou a inconstitucionalidade dos referidos cargos, retroagindo seus efeitos a partir da intimação dos Requeridos ocorrida em 23/11/2010.

Texto atualizado em 27/6/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

[Anexo I - Tabela I](#)

[Anexo I - Tabela II](#)

[Anexo I - Tabela III](#)

[Anexo I - Tabela V](#)

[Anexo I - Tabela VI](#)

[Anexo I - Tabela VII](#)

[Anexo I - Tabela VIII](#)

[Anexo II - Tabela I](#)

[Anexo II - Tabela II](#)

[Anexo III - Tabela I](#)

[Anexo III - Tabela II](#)

[REVOGADA PELA LEI Nº 7.734/2019](#)